



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RUA CORUMBIARA, 4487 - CEP 78987000 - Rolim de Moura - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA Nº 2/2024 - CRE/GAB15ª ZE/15ª ZE

ATA DE REUNIÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 15ª ZONA COM OS PARTIDOS/COLIGAÇÕES/FEDERAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h:00min, no Fórum Eleitoral de Rolim de Moura, situado na Av. São Luiz, 4557, Centro, Rolim de Moura/RO e por meio de video conferência por meio de link disponibilizado aos participantes, realizou-se a reunião para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais 2024 de Nova Brasilândia D'Oeste, nos termos do **art. 52 da Lei 9.504/97** e **art. 53 da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

Presentes o Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral, Helber Medeiros Costa, o Assitente de Chefia da 15ª Zona Eleitoral, Avelino Pereira dos Santos Neto, os representantes dos partidos e coligações, bem como os representantes das emissoras de rádio e demais interessados, conforme lista de presença que integra esta ata.

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

A) ABERTURA DOS TRABALHOS: inicialmente foi esclarecido que a 15ª Zona Eleitoral é a responsável pela Coordenação e Fiscalização da Propaganda nos Meios de Comunicação em Nova Brasilândia D'Oeste e que o objetivo da reunião é definir as condições para a veiculação da propaganda gratuita apenas no rádio, considerando não haver emissora de TV no município, para as eleições municipais 2024 de Nova Brasilândia D'Oeste. Após a apresentação dos presentes, deu-se início aos trabalhos, abordando-se os assuntos que adiante seguem.

Nos termos da Portaria TSE 657/2024, os Partidos Renovador Trabalhista Brasileiro e o Partido AGIR de Nova Brasilândia D'Oeste não terão acesso ao Horário Eleitoral Gratuito nas Eleições 2024, em observância ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3ª da Emenda Constitucional n. 97/2017.

B) PROPAGANDA VEICULADA EM REDE NA RÁDIO :

I. Horário destinado à propaganda gratuita: foram apresentados os horários destinados à veiculação da propaganda em rede de segunda a sábado (Horário de Brasília):

a) no rádio, das 7:00h às 7:10h e das 12:00h às 12:10h (art. 49, III, a, da Res. TSE 23.610/2019);

A propaganda abrangerá o período de 30/08/2024 a 03/10/2024, totalizando 35 dias com propaganda em rede neste intervalo.

C) DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:

I. Regramento: O tempo será distribuído observando-se as regras estabelecidas na Lei n. 9.504/97, art. 47 e Resolução TSE n. 23.610/19, art. 55, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) distribuídos igualmente;

b) 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem.

II. Sistema de distribuição do tempo: A distribuição do tempo será feita por meio do Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

III. Ordem de veiculação no 1º dia: A ordem de aparição dos partidos/coligações/federações no primeiro dia de propaganda eleitoral gratuita em rede será adiante sorteada.

D) DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS GERADORAS NO HORÁRIO ELEITORAL EM REDE: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

E) LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

I. Para propaganda em rede na rádio: Será feita no seguinte e-mail nbo@parecisfm.com, com cópia para parecisfm88.3@gmail.com, WhatsApp 69 984560371

II. Para inserções de rádio: os materiais deverão ser entregues diretamente na emissoras geradoras de rádio sediadas no município. A coligação/partido/federação deverá efetuar a entrega por representantes da agremiação credenciados junto às emissoras, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

F) PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA MEDIANTE INSERÇÕES:

I. Período de veiculação: De 30/08/2024 a 03/10/2024, as emissoras de rádio e televisão veicularão de segunda a domingo 70 (setenta) minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita em inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério do respectivo partido político, federação ou coligação. (art. 51 da 9.504/97 e art. 52 da Res. TSE 23.610/2019).

II. Distribuição do tempo: A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência (Res. TSE 23.610/2019, Art. 52) (Horário de Brasília).

- a) Entre 5h (cinco horas) e as 11h (onze horas);
- b) entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas);
- c) entre as 18h (dezoito horas) e as 24h (vinte e quatro horas)

G) PLANO DE MÍDIA:

I. Plano de mídia a ser adotado: Utilizar-se-á o sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral, o qual toma como base a inserção padrão de 30 segundos, com distribuição nos três blocos de audiência, ao longo de todos os períodos de propaganda gratuita.

II. Divulgação do plano de mídia: O cartório eleitoral divulgará posteriormente o plano de mídia resultante do Sistema de Horário Eleitoral, com as eventuais alterações que ocorram posteriormente, no grupo de WhatsApp dos dirigentes partidários e no e-mail da emissora de rádio.

H) ESPECIFICAÇÕES PARA PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES.

I. Formato dos materiais para inserções: Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora, em pen drive, ser entregue ao senhor Roberto ou Sergio da Conceição Barbosa, às 14:00 horas, em formato MP3, na sede da emissora geradora.

II. Número de cópias e identificação: as mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, e deverão estar identificadas no lado externo, com:

- a) o nome do partido/coligação;

b) o título da propaganda;

c) o tempo de exibição;

d) a referência alfanumérica;

e) a data e o período de veiculação.

Essas informações deverão coincidir com as constantes no formulário de entrega. As mídias deverão ser entregues acompanhadas por uma ficha técnica com as informações constantes no **Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

D) PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

I. Propaganda veiculada em REDE:

Horário de entrega para dias úteis: sendo acordado que o material seria entregue 24 (vinte e quatro) horas antes do horário a ser transmitido, sendo de segunda a quinta, das 08:00 hrs a 14:00 hrs (horário de Rondônia).

Horário de entrega para propaganda veiculada na segunda: Na sexta-feira até as 13:00 hs.

II. Propaganda mediante INSERÇÕES:

Horário de entrega para dias úteis: sendo acordado que o material será entregue 24 (vinte e quatro) horas antes do horário a ser transmitido, sendo de segunda a quinta-feira, das 08:00 hrs a 11:00 hrs (horário de Rondônia).

Horário de entrega para propaganda veiculada na segunda: Na sexta-feira até as 11:00 hs.

Ficou consignado com concordância de todos os partidos que a rádio em razão de em sua programação normal a partir das 12h do sábado até o domingo apenas realizar retransmissão de conteúdo, que não transmitirá nesse horário (das 12h do sábado até o domingo) e fará a compensação das inserções durante a semana.

III. Entrega e recebimento: Não serão aceitas pela emissora as mídias entregues fora dos prazos estabelecidos. A emissora deverá estabelecer plantão com pessoas responsáveis pelo recebimento do material.

J) CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

I. Os partidos/coligações deverão informar, até dia 28.8.2024, à emissora de rádio, os nomes dos representantes autorizados a efetuar a entrega e retirada do material, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**. Por sua vez, as emissoras também deverão informar aos partidos/coligações, até o dia 28/8/2024, os nomes das pessoas autorizadas a receber os materiais (**Anexo II da Resolução TSE n. 23.610/2019**).

II. Os materiais devem ser entregues somente pelos representantes dos partidos/coligações credenciados juntos às emissoras. No caso de substituição, o fato deve ser comunicado com **24 horas** de antecedência.

III. Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues por pessoas não credenciadas.

K) CONFERÊNCIA DO MATERIAL:

I. Conferência: As emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos/coligações, que se identificarão assinando um protocolo em 2 vias, sendo uma da emissora e outra do partido. O material será revisado na frente do representante do partido/coligação. Havendo tempo hábil, os materiais com defeito poderão ser substituídos.

II. Material com defeito: Se o material entregue não estiver em condições de ir ao ar, o representante da coligação assinará um protocolo confirmando esta situação e a ciência de que o programa entregue não será veiculado naquele dia. Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia ao partido/coligação, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede como para as inserções.

L) TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL: Os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de **trinta dias** depois de **transmitidos** pelas emissoras. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até **sessenta dias** após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição (art. 122 da Res. TSE 23.610/2019).

M) MAPAS DE MÍDIAS DOS PARTIDOS:

I. Prazos: Os partidos e coligações deverão entregar diretamente nas emissoras, os mapas de mídias diários ou periódicos, contendo as suas inserções, **até às 24 horas** do dia anterior ao da veiculação, utilizando, para tanto, o modelo do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

II. Ausência de mapas: Na hipótese de alguma coligação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras deverão retransmitir a última inserção anteriormente entregue.

N) ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO; DIVULGAÇÃO DOS TEMPOS DE CADA PARTIDO/ COLIGAÇÃO.

I. Sorteio: Realizado o sorteio, a ordem de aparição das coligações no primeiro dia de veiculação da propaganda em rede ficou assim definida para o cargo de **prefeito**:

1º Juntos Podemos Mais - (22-PL/20-PODE)
Conhecimento e Inovação para Transformação - (11-PP/55-PSD/10-
REPUBLICANOS/44-UNIÃO)

II. Distribuição das sobras de inserções: Foi deliberado pela não utilização

O) ORDEM DE VEICULAÇÃO NOS DEMAIS DIAS: Nos programas seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro a propaganda veiculada por último na véspera, e as demais obedecendo a sequência sorteada.

P) ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO; DIVULGAÇÃO DOS TEMPOS DE CADA PARTIDO/ COLIGAÇÃO.

I. Foi deliberado que a ordem será 1º Prefeito e 2º Vereador

II. Para prefeito sobrou 1 (uma) inserção e foi deliberado que fosse desprezada tal sobra.

III. Para vereador sobrou 4 (quatro) inserções e foi deliberado que fosse desprezada tal sobra.

Q) ESCLARECIMENTOS FINAIS:

- I. Demais regras do horário eleitoral gratuito:** restou esclarecido, também, que as demais regras referentes à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão estão estabelecidas na Resolução TSE n. 23.610/2019, podendo ser acessada no site do TSE (www.tse.jus.br).
- II.** Foi orientado aos partidos, coligações e federações para que utilizem Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019 para o fim de informação a respeito da distribuição do tempo, indicando o percentual destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros, nos termos do § 1º do art. 77 desta Resolução.
- III.** Estavam presentes os seguintes representantes dos partidos/coligações:

Coligação Juntos Podemos Mais - (22-PL/20-PODE): Elielton Carvalho;

Partido Progressista, Coligação Conhecimento e Inovação para Transformação - (11-PP/55-PSD/10-
REPUBLICANOS/44-UNIÃO): Iziel de Abreu Silva e Fernando Valdomiro dos Reis;

Partido União Brasil: Fernando Valdomiro dos Reis.

Nada mais havendo a tratar, às 09:42 agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, o qual lida e conferida, vai assinada pelo Chefe de Cartório Eleitoral e demais presentes.



Documento assinado eletronicamente por **HELBER MEDEIROS COSTA, Chefe de Cartório**, em 26/08/2024, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Avelino Pereira dos Santos Neto, Assistente I**, em 30/08/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1224911** e o código CRC **2994AC32**.